

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 101/2020**

Considerando o impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando que a primeira prioridade do Governo Regional é a de garantir a segurança e o bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira, assim como de quem nos visita e, simultaneamente, procurar a contenção da epidemia de COVID-19, dado o crescente impacto na Europa e em Portugal, adiando o mais possível a sua manifestação na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para atingir tais objetivos, é necessária a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto regional, umas de orientação e outras de apoio em diferentes áreas de atividade, medidas essas que têm que tomar em linha de conta os princípios da precaução e da proporcionalidade, e que, em função da evolução da pandemia e no respeito desses enunciados princípios, podem vir a ser atualizadas no futuro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve aprovar as seguintes medidas ou recomendações:

1 - Na área da Economia, Apoio às Empresas e Segurança Social:

- a) Acesso à Linha de Crédito para apoio à tesouraria das empresas, criada pelo Governo da República, num valor global de 200 milhões de euros, destinada a micro, pequenas e médias empresas;
- b) Continuação da política de pagamentos, no mais curto espaço de tempo possível, dos projetos com incentivos comunitários aprovados;
- c) Definição de uma Moratória de 12 meses na amortização de subsídios reembolsáveis no quadro do Intervir Mais e do PO Madeira 14-20, que vençam até 30 de setembro de 2020;
- d) Manutenção da elegibilidade, no quadro dos sistemas de incentivos, de despesas relacionadas com a participação em eventos internacionais, entretanto anulados;
- e) Avaliação do impacto da epidemia sobre a capacidade de concretização dos objetivos contratualizados, no âmbito dos sistemas de incentivos, para efeitos de eventual ajuste dos mesmos, estabelecendo-se que não serão considerados incumprimentos a falta de concretização de ações ou metas, devido à epidemia;
- f) Prorrogação pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) dos seguintes prazos de cumprimento de obrigações fiscais:
  - I. O prazo de pagamento do primeiro Pagamento Especial por Conta é prorrogado de 30 de março para 30 de junho;
  - II. A entrega do modelo 22 do IRC é prorrogada para 31 de julho;

III. O primeiro pagamento por conta do IRC é prorrogado de 31 de julho para 31 de agosto, em linha com a orientação nacional.

- g) Serão ainda estudadas e avaliadas outras medidas de apoio ao relançamento da atividade económica;
- h) Ao trabalhador a quem tenha sido determinado, pela autoridade regional de Saúde, a necessidade de confinamento temporário, será assegurado o direito a baixa com pagamento de remuneração a 100%, desde o primeiro dia;
- i) Será aprovado um regime de lay-off simplificado para empresas que vejam a sua atividade fortemente afetada pela epidemia, por via do qual os trabalhadores terão a garantia de retribuições ilíquidas equivalentes a 2/3 do salário, até 1.905 euros, sendo 30% suportado pelo empregador e 70% pela segurança social, até um máximo de seis meses;
- j) Será lançado um plano extraordinário de formação e qualificação, que inclui o pagamento de um apoio às empresas, equivalente a 50% da remuneração do trabalhador, até ao limite do Rendimento Mínimo Regional Mensal Garantido (tal como o próprio custo da formação), para empresas com atividade afetada pela epidemia;
- k) Após o termo do lay-off ou do encerramento de estabelecimento pela autoridade regional de saúde, existirá um apoio extraordinário para manutenção dos postos de trabalho em que:
  - I. Os salários do primeiro mês terão um apoio, por trabalhador, equivalente a 1 Rendimento Mínimo Regional Mensal Garantido;
  - II. O Governo Regional vai isentar de contribuições sociais as entidades empregadoras em lay-off ou encerramento determinado pela autoridade regional de saúde, enquanto a situação se mantiver, bem como no período de um mês após a retoma de atividade.

2 - Na área do Turismo:

- a) Aplicam-se ao sector do Turismo, todas as medidas previstas para o tecido empresarial previstas no número anterior;
- b) Encontra-se em desenvolvimento, com a participação do sector, através da Associação de Promoção da Madeira, um plano de ação específico para o relançamento do destino assim que a confiança regressar aos mercados e permitir o normal funcionamento da procura por viagens, procedendo-se à reafectação de meios e verbas e visando os mercados com maior capacidade de resposta imediata.

3 - Na área da Inclusão e Cidadania, determina-se que os horários das visitas aos Lares ficam restringidos ao horário das 14h às 17h, limitadas a apenas uma visita de cada vez.

- 4 - Suspender no âmbito do “Projeto Nascer Cidadão” e até novas indicações, as deslocações de funcionários de registos à Unidade de Saúde – Hospital Dr. Nélio Mendonça para efeitos de elaboração de registos de nascimento, garantindo-se, em alternativa, a possibilidade de os pais procederem ao agendamento direto via telefone do registo de nascimento dos filhos numa Conservatória do Registo Civil da sua escolha.
- 5 - Na área da Educação, Escolas e Desporto e considerando, até ao momento presente, não se registou qualquer caso positivo na Região, decide-se:
- Manter todas as escolas abertas e em normal funcionamento, uma vez que as mesmas são espaços sob vigilância, em que pode ser operacionalizado rapidamente o controlo de eventuais casos suspeitos, em conformidade com os procedimentos já definidos pelas entidades de Saúde nacionais e regionais, e de acordo com os respetivos planos de contingência;
  - Recomendar a todas as Comunidades Educativas a observância das regras de convivialidade, higiene, etiqueta respiratória e segurança já amplamente divulgadas, reforçando, neste particular, o apelo às equipas de gestão das escolas para uma intervenção junto das respetivas comunidades que permitam o treino, em ambiente simulado, das regras atrás referidas, intervenção essa que é considerada essencial, dada a disseminação social e cultural que as comunidades educativas são capazes de operar junto da sociedade;
  - Todas as escolas da rede pública e privada ficam obrigadas a criar um espaço de ‘isolamento’ dos casos suspeitos que se verificarem, os quais respeitam obrigatoriamente as regras determinadas pelas entidades de Saúde para o efeito;
  - O normal funcionamento das escolas e a minimização do risco de potenciais infeções fora da Região, que já motivaram a suspensão das atividades internas e externas no âmbito do Programa Erasmus, recomendam o adiamento da realização de viagens de finalistas e demais visitas de estudo, sendo esta medida justificada pelo manifesto interesse público em evitar contactos potencialmente perigosos;
  - Ficam igualmente suspensos todos os eventos de nível escolar, de natureza desportiva ou qualquer outra, que provoquem ajuntamentos de alunos e professores para além do decorrente do normal funcionamento das turmas.
- 6 - No Setor Desportivo, determina-se:
- A suspensão das atividades destinadas aos escalões de formação até aos 13 anos;
  - O adiamento ou anulação de eventos que provoquem ajuntamentos de um número significativo de pessoas, particularmente todos aqueles que contem com participação de grupos de pessoas oriundas de países estrangeiros e de outras regiões do país em que se verificam casos de infeção;
- c) A observância de todas as determinações das entidades desportivas nacionais, mormente no que respeita a eventos a realizar na Região com potencial para mobilizar audiências significativas, bem como o respeito integral por todas as normas de prevenção nas deslocações para a competição nacional que tenha de ser cumprida.
- 7 - Em matéria de acessibilidade aérea à Região Autónoma da Madeira, determina-se, nos aeroportos da Madeira e do Porto Santo, o controlo preventivo à chegada, de todos os passageiros e tripulações desembarcados, com preenchimento de inquérito a bordo das aeronaves e realização de medição de temperatura aos passageiros e tripulações desembarcados.
- 8 - Em matéria de acessibilidade marítima à Região Autónoma da Madeira, determina-se suspender todas as autorizações para a atracação de navios de cruzeiro e iates nos portos e marinas da Região Autónoma da Madeira, a partir das 00h00 de hoje, dia 12 de março, no caso dos cruzeiros e das 00h00 do dia 13 de março, no caso das marinas, e até 31 de março. Estão salvaguardadas as situações de exceção, devidamente fundamentadas e controladas pela Autoridade de Saúde, garantindo-se que não haverá vindas a terra de passageiros ou tripulantes.
- 9 - São ainda emanadas as seguintes orientações e recomendações gerais:
- Elaboração e ativação, por todos os organismos da administração pública e entidades do sector privado, de um Plano de Contingência específico para responder ao cenário de epidemia pelo novo coronavírus;
  - Recomendação para evitar viagens não essenciais a locais de transmissão comunitária ativa ou outros locais com casos confirmados de COVID-19;
  - Suspensão de todos os eventos excecionais e/ou internacionais no domínio escolar, desportivo, cultural, científico e outros, agendados para os meses de março e abril;
  - Suspensão dos programas de intercâmbio de estudantes, docentes, treinadores ou atletas, agendados para os meses de março e abril;
  - Restrição da participação de profissionais de saúde em eventos formativos ou científicos, face à sua relevância para o funcionamento do sistema de saúde e a sua proteção, no contexto epidémico;
  - Divulgação e concretização de estratégias de promoção das medidas básicas de prevenção e controlo da infeção (incluindo lavagem frequente das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento social e reforço da limpeza dos espaços e desinfeção de superfícies frequentemente contaminadas);
  - Reforço, por toda a população, das medidas básicas de prevenção, incluindo evitar cumprimentos com contacto físico e permanência em locais muito frequentados e fechados;

- h) Observância das orientações das Autoridades Regionais de Saúde, em especial, no integral respeito do período de isolamento profilático e medidas preventivas definidas;
  - i) Utilização criteriosa do material de proteção individual, como as máscaras, garantido a disponibilidade de stock para as situações para as quais estão recomendadas (pessoas com sintomas e profissionais de saúde);
  - j) Recurso preferencial à linha SRS24 - 800 24 24 20, no caso de dúvidas ou sintomas/casos suspeitos de COVID-19;
  - k) Recomendação à população para evitar o recurso aos serviços de urgência em situações não urgentes, evitando aglomerados;
  - l) Implementação de medidas de restrição de visitas e acompanhantes, em todas as unidades públicas e privadas de saúde e de cuidados sociais, limitando o número e duração da mesma;
  - m) Implementação obrigatória de questionários de avaliação de risco e deteção precoce no sector da saúde (público e privado) e no sector do turismo, particularmente, hotelaria e alojamento local;
  - n) Recomendar que os cidadãos apenas se desloquem às Conservatórias e à Loja do Cidadão por motivos absolutamente inadiáveis ou nos casos em que tenham serviços agendados ou para o efeito tenham sido convocadas;
- o) Recomendar que seja privilegiado pelos cidadãos e empresas o uso de canais de não presenciais de prestação de serviços públicos, recorrendo designadamente aos portais internet que disponibilizam serviços públicos por via eletrónica, de âmbito regional ou nacional.
- 10 - As restrições referidas nos números 7 e 8 vigorarão até dia 31 de março, momento em que será reavaliada a sua prorrogação, alteração ou cancelamento.
- 11 - O controlo referido no número 7 terá de ser implementado pelo concessionário dos aeroportos da Madeira e do Porto Santo até ao dia 16 de março.
- 12 - A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque